



Portaria Normativa F.F. n.º 058/2008	
Assunto: Estabelece critérios para visitação turística na Caverna do Diabo, inserida nos limites do Parque Estadual Caverna do Diabo	Data de Emissão: 20/06/2008 Data de Vigência: 20/06/2008

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE:**

Artigo 1º. Ficam estabelecidos, nos termos do Anexo I, os critérios para visitação turística na Caverna do Diabo, inserida nos limites do Parque Estadual Caverna do Diabo.

Artigo 2º. As cavidades naturais subterrâneas inseridas nos limites do Parque Estadual Caverna do Diabo e não relacionadas nesta Portaria permanecem fechadas para visitação.

Artigo 3º. Os monitores ambientais, operadores de ecoturismo, pesquisadores e espeleólogos devem observar as disposições desta Portaria no desempenho de suas atividades.

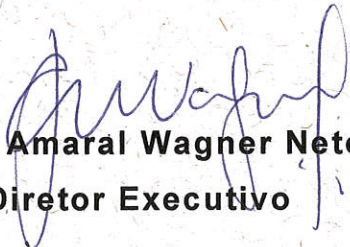
Artigo 4º. Os critérios ora estabelecidos deverão ser obedecidos até a efetiva elaboração e aprovação dos respectivos Planos de Manejo Espeleológicos.



FUNDAÇÃO
PARA A CONSERVAÇÃO
E A PRODUÇÃO
FLORESTAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º. A presente Portaria passa a vigorar a partir desta data.

FF – Diretoria Executiva, 20 de junho de 2008.


José Amaral Wagner Neto
Diretor Executivo



ANEXO I

PLANO DE AÇÕES EMERGENCIAIS PARA O USO TURÍSTICO DA CAVERNA DO DIABO

- 1- Desligamento total e permanente das lâmpadas quentes (lâmpadas mistas de 160 wats, 250 wats, entre outras, conforme relatório elaborado pela administração do Parque em 26/03/2008);
- 2- Acionamento único e exclusivo do sistema de iluminação de emergência, baseado em lâmpadas frias (lâmpadas de no máximo 25 wats, conforme relatório elaborado pela administração do Parque em 26/03/2008);
- 3- Direcionamento das lâmpadas frias apenas para as passarelas, escadas e demais estruturas de caminhamento, visando manter a segurança no deslocamento do turista;
- 4- Manutenção periódica do sistema de iluminação, com a limpeza de plantas e musgos próximos às luminárias;
- 5- Cada grupo deverá portar no mínimo 4 lanternas portáteis alimentadas por baterias elétricas ou similares;
- 6- Será proibido o uso de iluminação baseada no acetileno (carbureteiras), tochas, ou outros sistemas de iluminação com grande potência que não condizentes com a preservação do micro-clima local;
- 7- O visitante deverá utilizar obrigatoriamente calçado fechado (anti-derrapante), e preferencialmente utilizar calça, capacete e demais itens que aumentem sua segurança, a despeito do fácil caminhamento na caverna;
- 8- Todo grupo deverá ser acompanhado por pelo menos um monitor capacitado, que seja credenciado pelo parque (segundo a Resolução SMA nº 032/98);
- 9- Considerando existência de estruturas de caminhamento fixas e definidas, espaços amplos, a manutenção do sistema de iluminação de emergência, da obrigatoriedade de uso de no mínimo 4 lanternas portáteis, cada grupo poderá ser composto no máximo por 12 visitantes, acrescido de um monitor (13 no total);
- 10- O período de visitação na caverna será de terça a domingo (exceto feriados na segunda), das 08:00h às 17:00h (última saída);



- 11- O intervalo de saída para a caverna entre um grupo e outro será de 20 minutos, com o ponto inicial no receptivo do Parque;
- 12- O tempo máximo de permanência de cada grupo será de uma hora (60 minutos):
 - 12 visitantes a cada 20 minutos a partir das 08:00h até as 17:00h equivale a um total máximo de 28 grupos por dia;
 - 28 grupos multiplicado pelo máximo de 12 visitantes equivale a **336 visitantes por dia no máximo**, sendo esta a capacidade de carga provisória da caverna (ao dia);
- 13- No caso de grupos onde constem de pessoas com maiores dificuldades no caminhamento, ou representem dificuldade de controle, deverá o grupo ser acompanhado de um segundo monitor (sem alteração do número máximo de 13 pessoas por grupo, ou seja, 11 visitantes mais 2 monitores);
- 14- O monitor do grupo deverá preencher a ficha de controle de visita junto à administração do Parque (nome dos visitantes, dados pessoais, horários de entrada e saída, entre outros);
- 15- As visitas de cunho pedagógico (escolas ou outros) e que demandem a permanência em tempo maior que uma hora na caverna, deverão ser agendadas e autorizadas previamente pela chefia do Parque e somente realizadas em dias úteis. Ficam válidas ainda assim as regras de escalonamento entre os grupos (20 minutos) e do número de pessoas por grupos (12 visitantes e o monitor);
- 16- As autorizações para visitas pedagógicas ou visitas em pontos não permitidos (técnicas, científicas, pedagógicas, entre outros eventos), devem ser protocoladas com no mínimo 20 dias de antecedência;
- 17- A trilha interna de deslocamento deverá ser obedecida de forma rigorosa pelos grupos, seguindo-se o caminho já tradicionalmente estabelecido. Qualquer solicitação de visitas (técnicas, científicas, pedagógicas, entre outros eventos) em locais diferentes do circuito turístico, deverá ser previamente solicitada autorização frente aos órgãos competentes (Fundação Florestal, Administração do Parque) com a notificação ao CECAV e IBAMA;
- 18- O grupo deve permanecer sempre coeso, sem que haja dispersão de visitantes pela caverna;
- 19- Pesquisas científicas que envolvam coleta de material arqueológico, paleontológico e geológico deverão ser autorizadas



pelo CECAV. Coletas e capturas de material biológico devem ser autorizadas via SISBIO;

- 20- Não será permitida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do Parque, ainda que fora da caverna. Constatado que integrantes do grupo se encontram alcoolizados, os mesmos não poderão acessar a caverna;
- 21- Retirar lixeiras e proibir a entrada de alimentos, e demais fontes de lixo na caverna;
- 22- Quanto às questões de emergência referentes a acidentes, deverão ser tomadas as seguintes medidas:
 - Comunicar à administração do parque, que imediatamente deverá contatar o serviço de emergência (Santa Casa 192 ou Bombeiros 193);
 - O Parque deverá manter os sistemas de comunicação operantes (rádio e telefone);
 - No caso de monitores capacitados nos procedimentos de primeiros socorros, deverá este adotar as medidas necessárias que julgar capaz de realizar;
 - Deve se recorrer em casos de emergência também ao Grupo Voluntário de Busca e Salvamento-GBVS (tel: 15/3556-2019 e 15/9742-6227, Iporanga);
 - Nos casos de acidentes com animais venenosos/peçonhetos (cobra, aranha, escorpião, entre outros) deve ser informado às equipes de salvamento e emergência que existem soros ou tratamentos na Santa Casa de Eldorado;
 - Elaborar relatório que informe tais ocorrências para envio à Fundação Florestal IBAMA e CECAV.